

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 102, publicada no D.O.U. de 27/1/2020, Seção 1, Pág. 32.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Quixeramobim, a ser instalada no município de Quixeramobim, no estado do Ceará.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201802052		
PARECER CNE/CES Nº: 895/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2019

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS								
IES: Faculdade Pitágoras de Quixeramobim								
e-MEC: 201802052								
Processo(s) e-MEC vinculado(s) - autorização de curso(s): Direito, bacharelado (processo: 201802053).								
Endereço: Rua Doutor Monteiro Filho, nº 130, Centro, no município de Quixeramobim, no estado do Ceará.								
Mantenedora: Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.								
2. DADOS DA AVALIAÇÃO IN LOCO								
2.a. IES								
Relatório	Dimensão/Eixo					Conceito final	Requisitos legais	
	1.	2.	3.	4.	5.		Sim	Não/Qual(is)?
148327	4,33	4,50	4,13	5,00	3,75	4	X	
2.b. Direito, bacharelado								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
148328	4,67	4,25	4,44	4	X			
3. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES								
Ao término da instrução processual do requerimento de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade presencial, a SERES, em 13 de agosto de 2019, emitiu as seguintes considerações: <p style="text-align: center;">(...) O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.</p> <p style="text-align: center;">6. Da Avaliação in loco Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria</p>								

Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 148327, realizada nos dias de 16/12/2018 a 20/12/2018 resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,33</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,50</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,13</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3,75</i>
<i>Conceito Final: 4,00</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

7. Do Curso Vinculado

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>Conceito Final Faixa</i>
<i>201802053</i>	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>03/02/2019 a 06/02/2019</i>	<i>Conceito: 4,67</i>	<i>Conceito: 4.25</i>	<i>Conceito: 4.44</i>	<i>Conceito: 4</i>

Diante desse quadro a SERES ainda consignou:

(...) Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final,

in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE PITÁGORAS DE QUIXERAMOBIM, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação de Direito, bacharelado. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1

O PDI traz no item planejamento e avaliação institucional o projeto de autoavaliação em que sinaliza o processo e cita como objetivo produzir conhecimento acerca da realidade da IES oferecendo subsídios para a tomada de decisão a fim de que a IES alcance sempre seu propósito que é o de 'transformar seu futuro'. O Projeto de Autoavaliação institucional ciclo 2018-2020 de Quixeramobim que traz a comissão própria de avaliação, o SINAES, a avaliação interna, avaliações externas, a apropriação da autoavaliação institucional pela comunidade acadêmica, análise e diagnóstico, a interface autoavaliação e gestão institucional, o relatório de autoavaliação institucional (RAI), relato institucional e o planejamento estratégico do ciclo.

Em reunião com os dirigentes foi apresentado o site www.portalavaliar.com.br em que o sistema de avaliação possibilita a coleta de dados via questionários disponibilizados e o processo de avaliação que considera dados da instituição, dos cursos e da infraestrutura, assim como uma integração com a ouvidoria da IES.

EIXO 2

O PDI expressa a missão da instituição como de transformar seu futuro, propondo uma política de ensino que considera a sua missão em torno das competências necessárias e adequadas ao contexto social e profissional atual levando em conta as situações únicas e complexas. Para isso, embasa suas ações acadêmicas nas necessidades locais e de cada aluno, proporcionando atualizações curriculares de modo sistêmico, bem como a oferta de componentes curriculares e de conteúdos de modo flexível e interdisciplinar.

Existe o canal conecta que possibilita aos alunos a aproximação do mercado de trabalho, assim como a biblioteca virtual para aprofundamento dos estudos.

O PDI traz, em seu texto, ações voltadas para o meio ambiente: desde a coleta seletiva do lixo e conservação da energia até programas de educação ambiental, assim como é demonstrada a garantia do comprometimento institucional em melhorar a vida das

pessoas por meio da educação. Sobre os programas institucionais de responsabilidade social o documento cita o Trote Solidário, a Semana de Ensino Responsável, e a Semana Global do Empreendedorismo.

Não percebemos ações inovadoras que diferenciem a instituição.

EIXO 3

O processo de aprendizagem da IES é baseado em competências e a sua política de ensino fundamenta-se em metodologias inovadoras como a metodologia baseada na aprendizagem por problemas considerando boa parte dessa aprendizagem configurada na modalidade a distância, conforme está previsto no PDI, a partir de um modelo de aula invertida composto por pré-aula, aula e pós-aula por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

No PDI está previsto um programa de nivelamento com atividades gratuitas de Português, Matemática e Biologia.

O PDI traz as políticas institucionais de extensão planejadas de acordo com as especificidades previstas nos projetos pedagógicos dos cursos, em forma de programas, projetos, ações com linhas programáticas que relacionam os temas e ações previstas como: cultura e arte, comunicação, direitos humanos justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção e trabalho.

EIXO 4

Nas análises dos documentos e nas entrevistas com os docentes, corpo técnico administrativo e representantes da IES verificou-se a valorização da formação continuada de seus colaboradores, através, principalmente, da Universidade Corporativa Kroton (UK), que disponibiliza cursos tanto para os docentes como para o corpo de funcionários administrativos.

EIXO 5

A IES conta com uma infraestrutura física, administrativa e tecnológica que atende a demanda inicial para início de funcionamento. No entanto, não conta com auditório. O que seria relevante para atender as demandas educacionais. Considera-se que para médio e longo prazo serão necessários ajustes e ampliação de forma geral em sua infraestrutura, inclusive de atendimento ao discente, com a finalidade de abarcar o crescimento e garantir maior espaço e conforto.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE PITÁGORAS DE QUIXERAMOBIM possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, em resposta à diligência instaurada a IES apresentou o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g”, do inciso I, do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação em Direito, bacharelado, pleiteado apresentou projeto educacional com perfil “suficiente” de qualidade, com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso, nos termos da PN nº 20/2017.

Os avaliadores apresentaram a seguinte análise qualidade sobre cada dimensão do Curso:

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Por meio da análise documental foi possível verificar que existe uma boa proposta metodológica. Durante as reuniões com a coordenadora de curso, corpo docente e NDE constatou-se que existe uma harmonia e interatividade entre eles. Quanto ao perfil do egresso apresentado no PPC, sendo reiteradamente reforçado em todas as reuniões, um viés propedêutico e com foco na empregabilidade, consoante a proposta apresentado no PPC. A reunião com corpo docente deixou muito evidente a participação na decisão da bibliografia indicada pelos professores. Vale constar que houve uma mudança na Coordenação do Curso de Direito que não constou no Formulário Eletrônico, sendo que a

Professora Fernanda Brusa Molino assumiu a coordenação no lugar da Professora Paula Saleh Arbs e que, na substituição de professores, deixaram de incluir a profa. Mariana Urano de Carvalho Caldas. O apoio ao discente atende à demanda e a Comissão Própria de Avaliação está de acordo com o regimento que o normatiza, estando conexas com seu papel e com o processo de divulgação dos resultados da autoavaliação. Vale destacar que na cidade não existe uma IES com oferta para o curso de Direito. A IES apresentou estudo que justificasse a quantidade de oferta de vagas, articulado com o corpo docente condizente.

CORPO DOCENTE

O corpo docente previsto compreende oito professores distribuídos entre os regimes de tempo parcial (4 professores) e integral (3 professores), sendo que todos possuem titulação stricto sensu - Doutorado/ Mestrado. Há experiência profissional e docente, que permitirá o desenvolvimento de conteúdos apresentados até o quarto semestre. O corpo docente possui formação jurídica, no entanto, contam com baixa produção científica cultural.

INFRAESTRUTURA

Durante a visita "in loco", foi possível verificar uma infraestrutura física que atende relativamente as necessidades institucionais e do curso para os alunos, contando, com acessibilidade arquitetônica, com piso tátil e placas em braile em todos os ambientes da IES. Os espaços destinados a coordenação e professores mostra-se adequado às demandas e laboratórios de informática apresenta conforto, de forma adequada aos alunos. No entanto, há apenas duas salas de aula com capacidade para receber alunos de no máximo dois semestres, com conforto limitado. Há um plano de expansão, com a construção de novas salas de aula, mas que não foi devidamente comprovado quais soluções seriam alcançadas para atender as demandas em até dois anos. A Biblioteca é média e atende parcialmente a demanda, sendo a base do acervo destinada ao futuro curso de Direito concentrada majoritariamente no formato virtual.

Os avaliadores relataram que a IES compartilhará o espaço com uma escola de ensino infantil e fundamental. Segundo eles:

Vale ressaltar que a IES estará sediada em uma escola de educação infantil e fundamental e esse espaço será compartilhado. Não há banheiro privativo para docentes, devendo ser compartilhado com os discentes.

Sobre o compartilhamento das instalações citado orientamos que sejam tomadas medidas pela IES no sentido de manter permanentes entendimentos sobre a gestão compartilhada do espaço físico a fim de que as múltiplas atividades a serem desenvolvidas no espaço físico não venham a interferir no devido direito dos estudantes das instituições a um ensino de qualidade.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

E assim concluiu a Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao

credenciamento da FACULDADE PITÁGORAS DE QUIXERAMOBIM (código: 22710), a ser instalada à Rua Doutor Monteiro Filho, nº 130, Centro, município de Quixeramobim, estado do Ceará, CEP 63800-000, mantida pela PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Direito, bacharelado (código: 1429301; processo: 201802053), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo o ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, com destaque para os apontamentos feitos no relatório acima, concluo pelo acolhimento do pedido de credenciamento institucional da IES em comento.

Como podemos observar, o pedido de credenciamento institucional encontra-se em conformidade com o que rege o Decreto nº 9.235/2017, a Portaria Normativa MEC nº 20/2017, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 741/2018, a Instrução Normativa SERES nº 1/2018, assim como a Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na avaliação *in loco*, bem como ao parecer final da SERES, nos permite concluir que a IES possui ótimas condições para ofertar um ensino de qualidade aos seus futuros discentes.

Anoto também que a IES apresentou conceito final 4 (quatro) e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, demonstrando sua plena aptidão para o credenciamento institucional.

Do mesmo modo, os pedidos de autorização dos cursos em apreço devem ser deferidos, pois também foram bem avaliados e cumpriram os preceitos legais necessários para as respectivas autorizações.

Considerando o acima exposto, e a adequada instrução do presente processo, onde se apresentam contidas todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Quixeramobim, a ser instalada na Rua Doutor Monteiro Filho, nº 130, Centro, no município de Quixeramobim, no estado do Ceará, mantida pela Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator *ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente